



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	30/126/14
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Braúna
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA
<b>Período</b>	08/2014
<b>Relator</b>	Dr. Robson Marinho
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA
<b>Responsável</b>	VANDER ANTONIO GUERRERO BOSCO
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	037.706.038-00
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2013 a 31/12/2016

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

<b>Previsão acumulada até o Bimestre</b>	R\$ 10.649.094,44	
<b>Realização acumulada até o Bimestre</b>	R\$ 11.405.198,06	
<b>Varição</b>	R\$ 756.103,62	7,1002%

Da análise do comportamento das receitas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit de arrecadação acima demonstrado.

## 2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

<b>Receitas Realizadas até o Bimestres:</b>	R\$ 11.405.198,06	
<b>Despesas Liquidadas até o Bimestre</b>	R\$ 10.272.220,64	
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	R\$ 1.132.977,42	9,9339%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

## 2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

<b>Resultado Primário Previsto na LOA</b>	R\$ -4.219.490,19	
<b>Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO</b>	R\$ -1.916.806,00	
<b>Diferença</b>	R\$ -2.302.684,19	54,5726%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida, devendo o órgão ser alertado, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, cabendo à auditoria acompanhar a realização dos ajustes nos períodos seguintes.

## 2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Posição no exercício anterior

		RP Não
--	--	--------

Órgão	RP Proces	Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA	R\$ 1.317.735,34	R\$ 485.382,63
SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAM AMBIENTAL DE BRAUNA	R\$ 4.279,85	R\$ 240,00

#### Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA	R\$ 0.00	R\$ 1.058.654,22	R\$ 3.320,00
SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAM AMBIENTAL DE BRAUNA	R\$ 0.00	R\$ 4.519,85	R\$ 0.00

#### Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA	R\$ 727.932,78	R\$ 13.210,97	R\$ 1.201.597,81
SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAM AMBIENTAL DE BRAUNA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.012,02

Diante das baixas ocorridas aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, deve o órgão ser alertado, para a adoção dos ajustes necessários.

## 2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2013	R\$ 6.967.199,86	R\$ 13.381.973,30	52,0641%	54,0000%
12/2013	R\$ 7.399.313,31	R\$ 14.097.305,47	52,4874%	54,0000%
4/2014	R\$ 7.721.037,01	R\$ 14.768.145,01	52,2817%	54,0000%
8/2014	R\$ 8.273.006,74	R\$ 14.792.017,56	55,9289%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal, no quadrimestre ora analisado, superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, o que exigirá a recondução nos dois quadrimestres seguintes, nos termos do artigo 23 da mencionada lei.

Torna-se necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada.

## 2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

<b>Período</b>	<b>RCL</b>	<b>DCL</b>	<b>% Dívida</b>
8/2014	R\$ 14.792.017,56	R\$ -2.180.631,13	-14,7419%
4/2014	R\$ 14.768.145,01	R\$ -2.537.892,65	-17,1849%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)**

<b>RCL</b>	R\$ 14.792.017,56	
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>	R\$ 0.00	0,0000%
<b>Limite Legal:</b>	R\$ 2.366.722,80	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## **2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)**

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

## **2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias**

<b>RCL</b>	R\$ 14.792.017,56	
<b>Concessões de Garantias</b>	R\$ 0.00	0,0000%
<b>Limite Legal</b>	R\$ 3.254.243,86	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

# **3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

### 3.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 9.610.000,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 2.676.900,00
<b>Índice Apurado</b>	27,8554%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

### 3.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

<b>Receita</b>	R\$ 7.493.536,83	
<b>Despesa Empenhada</b>	R\$ 2.140.670,30	28,5669%
<b>Despesa Liquidada</b>	R\$ 2.062.055,60	27,5178%
<b>Despesa Paga</b>	R\$ 1.882.493,00	25,1216%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 09/10/2014  
**Hora da Geração:** 01:05:56